



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 247/2024 - Nº 1

Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA ME

Nome Fantasia: CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA

CNPJ: 11.856.588/0001.04

Nº CNES: 7362382

Endereço: AVENIDA SEVERINO TAVARES UCHOA, s/n

Bairro: LOTEAMENTO AGAMENON MAGALHÃES

Cidade: Igarassu - PE

CEP: 53640-360

Telefone(s): (81) 3459-1880

E-mail: ctlv2@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE

Sede Administrativa: Não

Origem: CORREGEDORIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 28/05/2024 - 13:00 às 28/05/2024 - 15:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, GUSTAVO CHAVES DE TOLEDO

Cargos: PSICOLOGO, SÓCIO\ADMINISTRADOR

Ano: 2024

Processo de Origem: 247/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço que atende dependentes químicos, alguns com comorbidades psiquiátricas.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência de um responsável técnico foi recebido pela equipe gestora da unidade.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Não

5.2 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.4 Sanitários para pacientes: Sim

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: Particular

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Não

6.4 Sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM-UF (Privado): **Não** (É fundamental lembrar a RESOLUÇÃO CREMEPE N° 05/2016, que ao observar as Comunidades Terapêuticas como não sendo ambiente médico\ serviços de saúde, caracteriza Impossibilidade de regulamentação, registro, cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.)

7.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

7.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**

7.4 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**

8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

9.1 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim** (Os pacientes ficam internados, estando na maior parte do tempo sem retaguarda médica.)

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

10.1 Prontuário físico / papel: Sim

10.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim

10.3 Prontuário eletrônico: Não

11. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS

11.1 Nome completo do médico: Sim

11.2 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

11.3 Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim

11.4 Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade: **Não**

12. PUBLICIDADE/PROPAGANDA EM MEIO DIGITAL

12.1 Página publicitária: Sim

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

13.1 Unidade de internação: Sim

13.2 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não

13.3 Hospital dia: Não

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1 Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim

14.2 As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não** (Havia 01 cilindro de Oxigênio sem fixação em carrinho ou corrente)

15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

15.1 Sinalização de acessos: Não

15.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (As enfermarias são climatizadas, mas os espaços de

atividade coletiva não são climatizados)

15.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

16. EQUIPE TERAPÊUTICA

16.1 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes: **Não**

16.2 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes : **Não**

16.3 1 Psicólogo para cada 60 pacientes: Sim

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

17.1 Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**

17.2 Área para registro de pacientes / marcação: **Não**

17.3 Sanitários para pacientes: Sim

17.4 Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim (Há 01 sanitário próximo à recepção, adaptado para cadeirantes)

17.5 No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros) : Não

17.6 Sinalização de acessos: Não

18. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

18.1 Pacientes com aspecto higiênico: Sim

18.2 Pacientes com roupas limpas: Sim

19. INTERNAÇÃO

19.1 Voluntária: Sim

19.2 Involuntária: Sim

20. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

20.1 Folha de prescrição com 3 colunas: **Não** (As prescrições ficam em uma pasta separada dos prontuários)

21. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

21.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Não

22. PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

22.1 Projeto terapêutico individual singular: **Não**

22.2 Paciente agudo: Não

23. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

- 23.1 A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
23.2 O serviço de remoção é próprio: Sim
23.3 Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim

24. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 24.1 Realiza atividades grupais: Sim
24.2 Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Sim

25. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- 25.1 Eletroencefalograma (EEG): Não
25.2 Eletroneuromiografia (EMG): Não
25.3 Polissonografia: Não

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23765-PE	KLECYUS CABRAL DOS REIS (PSIQUIATRIA (Registro: 14727))	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

27.1

Durante a vistoria foram observados pacientes internados sem nenhum médico no local naquele momento.

27.2

Existem relatórios anteriores desde pelo menos 2019 dando conta de uma crônica ausência de retaguarda médica diante de pacientes internados

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

28.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO :

28.2.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29. IRREGULARIDADES

29.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29.2 DADOS CADASTRAIS:

29.2.1. **Inscrição CRM-UF (Privado). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º Em contrapartida, a Resolução do CREMEPE 05/2016 define que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

29.2.2. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Em contrapartida, a Resolução do CREMEPE 05/2016 define que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

29.2.3. **Certificado de Regularidade - Válido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Em contrapartida, a Resolução do CREMEPE 05/2016 define que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

29.2.4. **Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28. Em contrapartida, a Resolução do CREMEPE 05/2016 define que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

29.2.5. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.2.6. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.3.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de

Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

29.4 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

29.4.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

29.5 PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS:

29.5.1. Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade. Não. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II

29.6 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO:

29.6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras. Não. Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

29.6.2. Área para registro de pacientes / marcação. Não. Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

29.7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

29.7.1. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13

29.8 EQUIPE TERAPÊUTICA:

29.8.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes . Não. Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13 e Resolução CFM nº 2153/16

29.8.2. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes. Não. Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13 e Resolução CFM nº 2153/16

29.9 PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO:

29.9.1. Projeto terapêutico individual singular. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13

29.10 ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS:

29.10.1. Folha de prescrição com 3 colunas. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em tela não sofreu notificações presenciais em função da Resolução do CREMEPE 05/2016 definir que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico\

serviços de saúde, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

Esse serviço possui características mais domésticas que hospitalares, com pouca densidade de trabalho médico, recebendo o psiquiatra apenas uma vez por semana.

Embora haja um conflito entre os normativos que regulamentam este tipo de serviço, há outros relatórios de fiscalização nesse estabelecimento que devem ser analisados conjuntamente.

Igarassu - PE, 28 de Maio de 2024.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

MÉDICO(A) FISCAL

31. ANEXOS

Dados Estabelecimento				
CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia		
7362382	11.856.588/0001-04	CENTRO TERAPEUTICO LIBERTACAO E VIDA ME		
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)		
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	MUNICIPAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS		
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora			

Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional		
19/11/2013	06/09/2019	19/05/2024		

Profissionais				
Nome	CNS	CBO	Descrição	SUS
			Med	
KLECYUS CABRAL DOS REIS	701400679237932	225133	MEDICO PSQUIATRA	NÃO

médico cadastrado junto ao CNES\MS

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação, Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Vínculos Por Profissional

Data: 24/05/2024

NOME: KLECYUS CABRAL DOS REIS

CNS: 701400679237932

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
250750	PB	JOÃO PESSOA	225133 - MÉDICO PSQUIATRA	2399229		POLICLÍNICA MUNICIPAL DE MANOACARU	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVICOR PRÓPRIO	0	30	0	30
250750	PB		225133 - MÉDICO PSQUIATRA	9233156	27471760000133	REAVIVARE ASSISTENCIA E TRATAMENTO A SAUDE MENTAL	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	0	6
260620	PE	GOIANA	225133 - MÉDICO PSQUIATRA	6437605		CAPS CORREIA RIFANCO	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	10	0	10
260680	PE		225133 - MÉDICO PSQUIATRA	7362382	11856588/000104	CENTRO TERAPEUTICO LIBERTACAO E VIDA ME	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO	0	6	0	6
Total:														0	52	0	52

Total de vínculos cadastrados: 4

carga horária semanal do médico dedicada ao serviço

Klecyus Cabral dos Reis

CRM: 23765-PE

Data de Inscrição: 03/09/2015

Primeira inscrição na UF: 03/09/2015

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: PB/7484 (Ativo), AL/5856 (Cancelado), RN/8347 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PSIQUIATRIA - RQE Nº: 14727

registro do médico junto ao crepepe

CENTRO TERAPEUTICO LIBERTACAO E VIDA ME		7362382	11.856.588/0001-04
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
CENTRO TERAPEUTICO LIBERTACAO E VIDA ME		ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Logradouro		Número	Complemento
AV SEVERINO TAVARES UCHOA		S/N	
Bairro	Município	UF	
LOT AGAMENON	260680 - IGARASSU	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
53610-970	(81)3459-1880	INDIVIDUAL	
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
GUSTAVO CHAVES DE TOLEDO			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
19/11/2013	06/09/2019	19/05/2024	

cadastro do serviço junto ao CNES\ Ministério da Saúde

PROFISSIONAIS

Dr. Klecyus Cabral Do Reis

Médico Psiquiatra
CRM - PE 23.765

Dr. Alexandre Almeida

Psicólogo Clínico
CRP 02/18480

Victor Matheus

Terapeuta Holístico
CRT 2022/2213



imagem capturada da página do serviço na internet

19:45 ter., 28 de mai. b p m • 47%

INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

O tratamento com internação involuntária é indicado para as situações em que o paciente não quer ou não consegue aceitar o tratamento. Geralmente, nestes casos, a família toma a iniciativa da internação, já que o mesmo está tão tomado pela doença que já não consegue mais distinguir o que faz bem ou mal para si e sua família, representando riscos e consequências graves para si próprio e para aqueles que o cercam.

PORQUE A INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

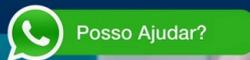
Compreende-se que o mesmo desenvolve um padrão de uso o qual pode comprometer a crítica e o juízo, causando risco de vida a si mesmo, familiares e sociedade. Observa-se também que essa é uma síndrome que tem como base os padrões de repetição do uso, já reconhecido e devidamente denominado pela classe científica como compulsão e obsessão, este padrão de fixação na maioria das vezes diminui a possibilidade do usuário pedir ajuda, neste caso um familiar se responsabiliza em tomar uma posição mais proativa, resguardando a vida do paciente que está em risco eminente.

O Centro Terapêutico Libertação e Vida é umas das poucas instituições aptas para este trabalho, com equipes treinadas para garantir o bem-estar do paciente do momento que deixa sua casa até a clínica e o retorno ao lar.

Quando se trata de internação involuntária, é necessário que haja todo o cuidado, respeito, segurança e acolhimento que garantam o bem-estar do paciente até sua internação. Há também opções de veículos padronizados ou veículos discretos sem qualquer identificação, preservando o sigilo e que garantia a segurança no transporte do paciente, sempre dependendo da situação do paciente e ocasião.

EQUIPE DE REMOÇÃO 24 HORAS

Fale conosco AGORA pelo Whatsapp



página do serviço na internet defende a internação involuntária